

tais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.ivv.min-agricultura.pt](http://www.ivv.min-agricultura.pt)).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Francisco Manuel O’Donnell Toscano Vasconcelos Rico, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Anabela Simões Antão Alves, Coordenadora do Gabinete Jurídico do IVV, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Rolando António Cunha Faustino, Diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Margarida Duarte Paciência Machado Nunes de Azeredo, Técnica Superior do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Carlos Pedro Sousa Brito Lopes, Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do IVV, I. P.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208891488

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 9788/2015

O XIX Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabeleceu como uma das medidas prioritárias melhorar a informação e o conhecimento do sistema de saúde, no contexto do desenvolvimento do registo de saúde eletrónico, tendo sido definida como prioridade pelo Ministério da Saúde, a criação de mecanismos para fomentar a utilização de meios eletrónicos para suporte aos processos de prescrição, dispensa e faturação de todo o tipo de medicamentos, bem como de produtos de saúde.

A desmaterialização do circuito de prescrição é potenciadora de uma maior racionalidade e redução de custos na prescrição, permitindo simultaneamente a redução da vulnerabilidade à fraude e falsificação e, consequentemente, uma maior qualidade do serviço de saúde e da informação sobre a prescrição de medicamentos, com vantagens para os diversos intervenientes no processo.

Para acompanhar o processo de desmaterialização da receita foi criada, através da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, a Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP) com a participação de todas as entidades que importa trazer a este processo em razão das atribuições que prosseguem, tendo ficado previsto que a composição e competências da CARSP são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim e ao abrigo do artigo 25.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, determino o seguinte:

1 — Compete à Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP) acompanhar o processo de desmaterialização da receita, e em especial:

- Colaborar na elaboração do plano de implementação do modelo de prescrição eletrónica com desmaterialização da receita;
- Acompanhar a execução do plano referido na alínea anterior;
- Assegurar a participação e articulação necessária das diversas entidades intervenientes no âmbito do processo de desmaterialização a desenvolver.

2 — A CARSP é composta por:

- O Prof. Doutor Henrique Martins e a Dra. Vanda Manso em representação da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, um dos quais coordena;
- Eng.º Luís Nunes e a Dra. Isaura Vieira, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- O Prof. Doutor Hélder Mota Filipe e a Dra. Laura Leite em representação do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- Prof. Doutor José Manuel Silva em representação da Ordem dos Médicos;
- O Dr. Laredo de Sousa, em representação da Ordem dos Médicos Dentistas;
- Dra. Ema Isabel Gouveia Martins Paulino em representação da Ordem dos Farmacêuticos;
- A Dra. Maria Gracinda Ribas de Sousa em representação da Associação de Farmácias de Portugal;
- Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado e Miguel Jorge Belpho da Silva Lança em representação da Associação Nacional das Farmácias.

3 — Os representantes previstos no número anterior podem ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro representante suplente indicado para o efeito pela respetiva entidade representada e do mesmo dado conhecimento ao meu Gabinete.

4 — A SPMS, EPE assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208891674

### Centro Hospitalar do Oeste

#### Aviso (extrato) n.º 9656/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015 publicado